

HOSPITAL
Senhor Bom Jesus

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA/SP
SECRETARIA DE SAÚDE
COMISSÃO DE SELEÇÃO

RECEBIDO
DATA 11/06/25
HORA 11:00
Gente

Ref.: Recurso Administrativo - CHAMAMENTO PÚBLICO PMA Nº 05/2024

OBJETO: SELEÇÃO DE ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO VISANDO GERENCIAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO ZONA LESTE "MÁRIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA GOMES", DE ACORDO COM O PROJETO BÁSICO, SEUS ANEXOS, CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO PRESENTE EDITAL.

ASSOCIAÇÃO DE BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 52.941.614/0001-71, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 267, Centro, Monte Azul Paulista/SP, CEP. 14.730-000, e-mail: licitacao@hsbj.com.br, por sua representante legal, Dra. **BEATRIZ ROCA**, brasileira, advogada, regularmente inscrita na OAB/SP 483.801, portadora do RG nº 50.278.605-X e inscrita no CPF nº 432.077.108-75, vem respeitosamente, nos termos do artigo 165, I, da Lei nº 14.133/21, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão da r. Comissão de Seleção do Município de Sorocaba que desclassificou a entidade, conforme razões a seguir expostas.

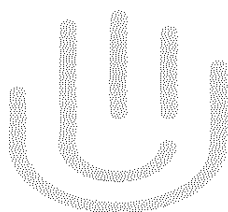
1. DAS RAZÕES DE INCONFORMISMO E FUNDAMENTOS PARA SUA RECONSIDERAÇÃO:

1.1 – ASSOCIAÇÃO DE BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS

A. DA CONFORMIDADE COM OS CRITÉRIOS DO EDITAL:

A organização **ASSOCIAÇÃO DE BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS**, apresentou Documentos de Habilitação e Plano de Trabalho para operacionalização da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO ZONA LESTE "MÁRIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA GOMES"**, conforme as exigências constantes no edital e no Termo de Referência.

Após análise da habilitação, a entidade foi considerada apta. Entretanto, na fase de análise dos projetos, foi classificada em 2º lugar, sob o argumento de que o plano de trabalho não teria atendido pontuação máximas em alguns tópicos do edital:



HOSPITAL

Senhor Bom Jesus

CLASSIFICAÇÃO	PROPONENTE	NPT (até 70)	NPPF (até 30)	NOTA FINAL (NF – até 100)
1º	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba	52,32	29,85	82,17
2º	Associação de Benemerência Senhor Bom Jesus	35,35	29,82	65,17
3º	Irmandade Boituva de Saúde e Educação	35	29,82	64,82
4º	Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Saúde Pública – INDESSP	32,55	30	62,55

Com a devida vênia, a decisão final do certame carece de respaldo técnico e jurídico adequado, pois se distancia dos princípios que norteiam a seleção pública, especialmente os da isonomia, legalidade, vinculação ao edital e julgamento objetivo.

Assim, em breve análise dos documentos, cumpre destacar:

1. INDICAÇÃO DO LOCAL:

A Comissão entendeu por bem mencionar que não houve qualquer menção sobre a indicação do local, conforme estabelecido no Projeto Básico, porém, tal alegação não deve prosperar, visto que não se trata de exigência editalícia. Assim, esta recorrente não pode deixar de obter pontuação, sem qualquer estipulação prévia.

2. PROTOCOLOS ASSISTENCIAIS:

O Plano de Trabalho apresenta diversos protocolos assistenciais, incluindo os Anexos III e IV com protocolos de atenção médica, urgência, enfermagem, pediatria, odontologia etc. Há também seções completas como:

- * “Manual de Protocolos Assistenciais” (item 32.2)
- * “Protocolos da Equipe Multiprofissional” (item 32.2.1)
- * “Protocolos de Urgência e Emergência” (item 32.2.2)

Assim, solicita-se a nova avaliação dos anexos citados, para que seja possível identificar que esta participante apresentou todos os protocolos.

3. INDICADORES E METAS NOS RELATÓRIOS GERENCIAIS:



HOSPITAL

Senhor Bom Jesus

O plano apresenta indicadores detalhados a partir da seção 23 – Indicadores de Avaliação, subdivididos em:

- * Impacto
- * RH
- * Financeiros
- * Produtividade
- * Qualidade etc.

As páginas 193/200 demonstram que todos os indicadores foram amplamente apresentados, ou seja, há metas qualitativas e quantitativas claramente estabelecidas:

23	INDICADORES DE AVALIAÇÃO	193
23.1	INDICADORES DE IMPACTO PROPOSTO	193
23.2	INDICADORES DE RECURSOS HUMANOS	193
23.3	INDICADORES ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS	194
23.4	INDICADORES DA OPERAÇÃO HOSPITALAR	195
23.5	INDICADORES DE PRODUTIVIDADE	198
23.6	INDICADORES DA ESPERA DOS USUÁRIOS	198
23.7	INDICADORES DA ATIVIDADE ASSISTENCIAL	199
23.8	INDICADORES DA GARANTIA DA QUALIDADE	200
23.9	INDICADORES DO JURÍDICO E FISCAL	200

4. DESCRIÇÃO DE SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO:

Nota-se as fls. 209/215, no capítulo de 23, que os serviços foram amplamente detalhados, na qual a proposta prevê informatização plena, com apoio ao faturamento, regulação e monitoramento.

5. COMISSÕES TÉCNICAS

Ao analisar a proposta, é possível constar que há vários capítulos que mencionam apenas as comissões:



HOSPITAL

Senhor Bom Jesus

22	POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS A SER IMPLANTADA E/OU IMPLEMENTADA	
	171	
22.1	DIMENSIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO	174
22.2	DIMENSIONAMENTO DE RH	176
22.3	NORMAS E ROTINAS PARA A SELEÇÃO DE PESSOAL, INCLUSIVE A TÍTULO DE PRIMEIRO EMPREGO	178

Ora, r. Comissão, esse item está bem explicito no Plano de Trabalho.

A eventual omissão de elementos formais menores não compromete a conformidade substancial da proposta com o edital, e, por isso, não justifica a desclassificação sem a devida apuração técnica via diligência.

A proposta técnica da recorrente contemplou de forma completa a metodologia de execução dos serviços de saúde, inclusive o dimensionamento e qualificação da equipe profissional, com critérios de contratação.

Constam da proposta a estrutura de funcionamento da UPA, incluindo rotinas de acolhimento, classificação de risco, fluxos assistenciais, bem como as metas de atendimento mensais e os respectivos indicadores de desempenho.

Ora, há compatibilidade plena entre o plano de trabalho e os custos apresentados, sem qualquer inconsistência entre o que se propõe executar e o valor proposto.

Mais que isso, observa-se de forma escancarada a valorização do quadro de recursos humanos no quantitativo apresentado. Essa previsão demonstra o alinhamento técnico da proposta com a realidade assistencial da unidade e evidencia o compromisso com a qualidade da prestação dos serviços.

Ou seja, todos os elementos exigidos no edital foram apresentados de maneira suficiente, objetiva e transparente, não havendo qualquer fundamento razoável para desclassificação, muito menos sem a prévia instauração de diligência para eventual esclarecimento.

B. DA AUSÊNCIA DE DILIGÊNCIA PARA ESCLARECIMENTO

A Comissão deixou de exercer seu dever de diligência, conforme autorizado tanto pela Lei nº 14.133/2021 (art. 59, §2º) quanto pelo item 5.3.2 do edital. Esses dispositivos



HOSPITAL
Senhor Bom Jesus

permitem e recomendam que, em casos de dúvida ou inconsistência sanável, a Comissão solicite esclarecimentos adicionais antes de proferir decisão definitiva:

5.3.2. A Comissão de Seleção ou Autoridade Superior, a seu critério, poderá promover diligência em qualquer fase, com base no artigo 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas neste Edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica, para atestar a veracidade de quaisquer documentos apresentados, ou solicitar informações sobre a qualidade dos serviços prestados pela Entidade nos locais indicados para fins de comprovação experiência.

Nos termos do art. 59, §2º da Lei nº 14.133/2021, é assegurado à Administração Pública o poder-dever de realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução processual, sempre que necessário para o correto julgamento das propostas apresentadas:

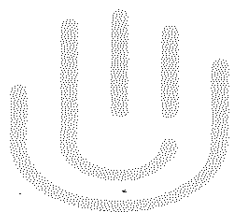
“Art. 59, §2º. Quando for necessária a verificação da veracidade das informações constantes nas propostas ou nos documentos exigidos no edital, a Administração poderá promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.”

Ocorre que, mesmo diante da existência de eventual dúvida quanto ao conteúdo da proposta técnica apresentada — o que, ressalta-se, não se sustenta — a Comissão de Seleção optou por não promover qualquer diligência esclarecedora, contrariando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e do interesse público, além da própria regra editalícia e legal.

Tal omissão revela-se incompatível com o dever de condução do processo seletivo com observância aos princípios da ampla competição e do formalismo moderado, sobretudo quando se verifica que não há vício insanável ou ausência de elementos essenciais, mas apenas eventual necessidade de esclarecimento ou complementação, perfeitamente viável por meio de diligência.

Portanto, ao invés de atribuir pontos em níveis baixos a proposta da recorrente, deveria a Comissão ter exercido sua prerrogativa legal e regulamentar de solicitar esclarecimentos, garantindo, assim, a fiel observância ao devido processo administrativo.

O entendimento consolidado tanto do TCU quanto do TCE-SP é de que falhas formais ou sanáveis não devem levar à desclassificação automática, devendo a Administração oportunizar o saneamento por meio de diligência — medida que resguarda o interesse público e a economicidade da seleção.



HOSPITAL
Senhor Bom Jesus

Assim, roga-se pelo reconhecimento da totalidade da proposta apresentada pela Recorrente, ou, alternativamente, a instauração de diligência para que seja sanada qualquer dúvida quanto à proposta, conforme previsto na legislação aplicável e no próprio edital.

2. DOS PEDIDOS:

Diante de todo o exposto, requer-se a esta Comissão:

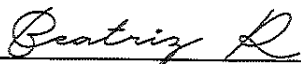
- a. O acolhimento do presente recurso e a revisão da decisão classificatória;
- b. Alternativamente, que a Comissão converta o julgamento em diligência, para que a entidade tenha oportunidade de apresentar os devidos esclarecimentos, conforme previsão expressa no edital e na legislação aplicável;
- c. Caso não seja este o entendimento, requer-se a remessa do recurso à autoridade superior, para apreciação e deliberação final.

De Monte Azul Paulista/SP para Sorocaba/SP, 10 de junho de 2025.

(assinada digitalmente)

ASSOCIAÇÃO DE BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS
BEATRIZ ROCA
PROCURADORA CREDENCIADA

Página de assinaturas



Beatriz Roca
432.077.108-75
Signatário

HISTÓRICO

10 jun 2025 13:36:22	Beatriz Roca criou este documento. (Email: rocabeatriz@outlook.com, CPF: 432.077.108-75)
10 jun 2025 13:36:22	Beatriz Roca (Email: rocabeatriz@outlook.com, CPF: 432.077.108-75) visualizou este documento por meio do IP 170.244.255.0 localizado em Araraquara - São Paulo - Brazil
10 jun 2025 13:36:26	Beatriz Roca (Email: rocabeatriz@outlook.com, CPF: 432.077.108-75) assinou este documento por meio do IP 170.244.255.0 localizado em Araraquara - São Paulo - Brazil

